



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 324

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

Comunicamos que, tendo em vista o disposto no item III da Resolução nº 520, de 14.03.79, devem ser excluídas do Capítulo “Recolhimentos Compulsórios” (MNI 16-14) as penalidades previstas para os estabelecimentos bancários que descumprirem o percentual mínimo de “Aplicações Prioritárias”.

2. Em conseqüência, o Manual de Normas e Instruções – MNI passa a vigorar com as alterações constantes das folhas anexas.

D.O.U. 08.06.79

Brasília (DF), 31 de maio de 1979

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 177

Manual de Normas e Instruções

Bancos Comerciais – 16

Índice dos Capítulos

Documento excluído

14 – Recolhimentos Compulsórios

.....

Documentos

.....

8 – Demonstrativo das Aplicações Prioritárias

.....

Bancos Comerciais – 16

Recolhimentos Compulsórios – 14

Aplicações em Títulos Públicos Federais com Recursos do Compulsório – 4



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Item alterado

1 – Para manutenção do nível regulamentar de recolhimento compulsório em títulos públicos federais, o banco comercial deve aplicar exclusivamente em financiamentos de capital de giro de pequenas e médias empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, importância equivalente, no mínimo, a 12% (doze por cento) do total de seus depósitos sujeitos a recolhimento compulsório, apurados de acordo com os critérios descritos em 16-9-3.

Bancos Comerciais – 16

Recolhimentos Compulsórios – 14

Mapas de Apuração – 7

Item alterado

1 – Com vistas ao levantamento das posições de recolhimento compulsório, o banco comercial deve preencher quadros demonstrativos destinados a:

Alínea excluída

c) apurar o montante das “aplicações prioritárias” efetuadas pelo banco (documento nº 8 deste Capítulo);